

ESTATUTO DA UFV NO DIÁRIO OFICIAL

O Diário Oficial da União, em sua Seção I - Parte II, pág. 1096, de 8 de maio corrente, publica o ESTATUTO DA UFV, que foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação, em sessão plenária de 29 de janeiro, tendo em conta o Parecer nº 55/70, da Câmara de Ensino Superior, e homologado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, em 2 de abril de 1970, homologação publicada no Diário Oficial de 15 de abril à pág. 2793.

Assim, de acôrdo com seu Art. 148, entra em vigor o ESTATUTO da Universidade Federal de Viçosa.

---oOo---

REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA UFV

O Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RETIDE), estabelecido pelo Governo Federal, passa a ser observado pela Universidade Federal de Viçosa, a partir de 1 de maio de 1970, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Viçosa, em Brasília, aos vinte e um dias do mês de maio em curso.

O Convênio em tela foi apreciado pelo Colendo Conselho Universitário da UFV, em sua reunião de ontem, vinte e cinco de maio, e aprovado "ad referendum" do Conselho Diretor da Universidade.

- Texto do Convênio -

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-MG PARA SUPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS DE PROFESSORES EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, presentes, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Excelentíssimo Senhor Senador JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, o Professor Vicente Sobrino Pôrto, Presidente da CONCRETIDE (COMISSÃO COORDENADORA DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA), e o Professor Edson Potech Magalhães, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Viçosa-MG, tendo em vista o parecer do Relator, Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela CONCRETIDE, em reunião de 4.5.1970, Parecer/CONCRETIDE Nº 8/70, constante do

Processo nº (8-24) 049/70, celebrou-se o presente Convênio de conformidade com as Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O MINISTERIO DA EDUCACÃO E CULTURA, através da CONCRETIDE, suplementará, de maio a dezembro de 1970, as despesas da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-MG, com 9 Professôres Titulares, 28 Professôres Adjuñtos, 76 Professôres Assistentes e 17 Auxiliares de Ensino, que, em RETIDE (REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA), observarão os planos de trabalho aprovados pela COPERTIDE (COMISSÃO PERMANENTE DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA) da Universidade e ratificados pela CONCRETIDE.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido que o Reitor e a COPERTIDE da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-MG se incumbirão de fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes de RETIDE, atingidos pelo presente Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - Os vencimentos a serem atribuídos aos Professôres são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto nº 66.258, de 25-2-1970, e pagáveis durante a vigência do presente Convênio prevista na Cláusula Sexta.

CLAUSULA QUARTA - Para atender, no exercício de 1970, aos encargos previstos no presente Convênio, a COMCRETIDE entregará à UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-MG, a quantia de Cr\$ 1.664.552,32 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos), pagável em 2 (duas) prestações, de 50% (cinquenta por cento) cada uma; a primeira, por ocasião da publicação no Diário Oficial do presente Convênio; a segunda após 4 meses da data da assinatura do mesmo.

PARAGRAFO UNICO - Os encargos sociais, quando fôr o caso, bem como as im portâncias devidas por conta do 13º salário, ficam a cargo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-MG.

CLAUSULA QUINTA - A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-MG fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos, mediante apresentação de recibos e documentos em duas (2) vias à COMCRETIDE.

CLAUSULA SEXTA - O presente Convênio terá validade para o ano de 1970, ficando prevista sua prorrogação anual subsequente, condicionada à aprovação da COPERTIDE, ao pronunciamento da COMCRETIDE, e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

CLAUSULA SETIMA - No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos por fôrça do mesmo, reverterão à COMCRETIDE.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o fôro da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Convênio.

CLAUSULA NONA - A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-MG, às suas expensas, en carregar-se-á da publicação deste Convênio, no Diário Oficial, dentro do prazo de 9 dias, a contar da assinatura.

E, por estarem de acôrdo, firmaram o presente Convênio, em 3(três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(a) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Ministro da Educação e Cultura; VICENTE SOBRI- NO PORTO, Presidente da COMCRETIDE; EDSON POTSCH MAGALHÃES, Magnífico Rei- tor da Universidade Federal de Viçosa.

TESTEMUNHAS: Djacir Meneses, José Santana Carvalho.